

CONTRATO Nº 140/2021 – FMS

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **PE-019-FMS/2021**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA- ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

1

Instrumento de Contrato de Aquisição de material e equipamentos odontológicos, que entre si celebram, de um lado o Município de ORIXIMINÁ através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 14.153.138/0001-35, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 1966, Centro, Oriximiná, neste ato representada por sua titular a Secretária Municipal de Saúde, Sra. RAYANE SOUZA SANTOS, brasileira, titular do RG nº MG16122070 SSP/MG e CPF nº 095.180.756-03, residente e domiciliada na Rua Braz Antônio Miléo, 2715, Perpétuo Socorro, Residencial Vovô Cláudio, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA- ME** inscrita no CNPJ 37.556.213/0001-04, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 4627, Ipanema-Castanhal-Pá, CEP 68.745-000, neste ato representado pela Sra. AMANDA CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA, portadora do RG nº 5773163 PC/PA e CPF nº 027.813.562-55, residente e domiciliada na Travessa Barão do Triunfo, 2508, Apto. 306, Marco, Belém-PÁ, CEP: 66095055 doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento tem por objeto a Aquisição de material e equipamentos odontológicos, com entrega parcelada, para atender a demanda anual da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.
- 1.5. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0002	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1L.	UNIPHAR/JRD IND.	50 L	R\$ 6,00	R\$ 300,00
0009	ANESTÉSICO TÓPICO PARA APLICAÇÃO ORAL OU NA MUCOSA 20% DE BENZOCAINA-GEL.	DFL	100 UN	R\$ 7,19	R\$ 719,00
0012	APARELHO PROFI C/	SCHUSTER	5 UN	R\$ 4.134,67	R\$ 20.673,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

	ULTRASSOM.				
0015	ATAQUE ÁCIDO FÓSFORICO 37%	LYSANDA	250 UN	R\$ 4,25	R\$ 1.062,50
0016	AUTOCLAVE DE BANCADA 21 LTS DIGITAL	ALT	3 UN	R\$ 4.999,80	R\$ 14.999,40
0021	BROCA ACABAMENTO ULTRAFINO Nº 2135 FF	MICRODONT	50 UN	R\$ 5,04	R\$ 252,00
0022	BROCA ACABAMENTO ULTRAFINO Nº 3118 FF	MICRODONT	50 UN	R\$ 5,04	R\$ 252,00
0025	BROCA CIRÚRGICA 702 HASTE LONGA ALTA ROTAÇÃO.	MICRODONT	50 UN	R\$ 12,32	R\$ 616,00
0026	BROCA CIRÚRGICA 703 HASTE LONGA ALTA ROTAÇÃO.	MICRODONT	50 UN	R\$ 12,32	R\$ 616,00
0030	BROCA DIAMANTADA ACABAMENTO FINO Nº 2135 F	MICRODONT	50 UN	R\$ 5,04	R\$ 252,00
0031	BROCA DIAMANTADA ACABAMENTO FINO Nº 3118 F	MICRODONT	50 UN	R\$ 5,04	R\$ 252,00
0033	BROCA DIAMANTADA ACABAMENTO FINO Nº 3195 F	MICRODONT	50 UN	R\$ 5,04	R\$ 252,00
0034	BROCA PONTA DIAMANTADA EM CHAMA Nº 2135.	MICRODONT	40 UN	R\$ 5,04	R\$ 201,60
0035	BROCA PONTA DIAMANTADA EM CHAMA Nº 3118.	MICRODONT	40 UN	R\$ 5,04	R\$ 201,60
0048	BROCA PONTA DIAMANTADA Nº 1034.	MICRODONT	50 UN	R\$ 2,40	R\$ 120,00
0049	BROCA PONTA DIAMANTADA Nº 1035.	MICRODONT	50 UN	R\$ 2,40	R\$ 120,00
0050	BROCA PONTA DIAMANTADA Nº 1090	MICRODONT	50 UN	R\$ 2,40	R\$ 120,00
0051	BROCA PONTA DIAMANTADA Nº 1091	MICRODONT	50 UN	R\$ 2,40	R\$ 120,00
0052	BROCA PONTA DIAMANTADA Nº 1092	MICRODONT	50 UN	R\$ 2,40	R\$ 120,00
0053	BROCA PONTA DIAMANTADA Nº 1093	MICRODONT	50 UN	R\$ 2,40	R\$ 120,00
0055	BROCA PONTA DIAMANTADA Nº 1111.	MICRODONT	50 UN	R\$ 2,40	R\$ 120,00
0057	BROCA PONTA DIAMANTADA Nº 2067.	MICRODONT	50 UN	R\$ 2,45	R\$ 122,50
0058	BROCA PONTA DIAMANTADA Nº 2068.	MICRODONT	50 UN	R\$ 2,40	R\$ 120,00
0059	BROCA PONTA DIAMANTADA Nº 3069.	MICRODONT	50 UN	R\$ 2,45	R\$ 122,50
0061	BROCA PONTA DIAMANTADA Nº 3071.	MICRODONT	50 UN	R\$ 2,40	R\$ 120,00
0066	CAIXA INOX MEDIA	GOLGRAN	20 UN	R\$ 74,35	R\$ 1.487,00
0067	CAIXA INOX PEQUENA C/ TAMPA 18 X 8 X 3CM	GOLGRAN	20 UN	R\$ 59,95	R\$ 1.199,00
0070	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO C/MICRO MOTOR/CONTRA ANGULO P/PROFILAXIA DE ODONTOLOGIA.	SCHUSTER	15 UN	R\$ 1.120,00	R\$ 16.800,00
0072	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO LIQUIDO	MAQUIRA	10 UN	R\$ 15,50	R\$ 155,00
0073	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO PÓ	MAQUIRA	10 UN	R\$ 14,30	R\$ 143,00
0079	COLGADURA SIMPLES	GOLGRAN	80 UN	R\$ 4,05	R\$ 324,00
0094	ESPELHOS BUCAIS Nº 5	SSPLUS	100 CX	R\$ 45,95	R\$ 4.595,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

0096	ESTOJO INOXIDÁVEL DE 18 X 04 X 03 CM.	GOLGRAN	20 UN	R\$ 49,60	R\$ 992,00
0104	FIO DE SUTURA DE SEDA 0-2 COM AGULHA 1/2 CÍCULO CORTANTE DE 3CM ATRAUMÁTICA	SHALON/SHALON	100 CX	R\$ 46,69	R\$ 4.669,00
0110	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 150	GOLGRAN	40 UN	R\$ 69,95	R\$ 2.798,00
0111	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 151	GOLGRAN	40 UN	R\$ 74,80	R\$ 2.992,00
0112	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 16	GOLGRAN	50 UN	R\$ 74,80	R\$ 3.740,00
0113	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 18L	GOLGRAN	20 UN	R\$ 74,80	R\$ 1.496,00
0114	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 18R	GOLGRAN	20 UN	R\$ 74,80	R\$ 1.496,00
0115	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 65	GOLGRAN	40 UN	R\$ 74,80	R\$ 2.992,00
0116	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 69	GOLGRAN	40 UN	R\$ 74,80	R\$ 2.992,00
0125	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR LÍQUIDO	FGM	50 UN	R\$ 39,80	R\$ 1.990,00
0131	MATRIZ DE AÇO EM FITA 0,5MM	MAQUIRA	100 UN	R\$ 2,69	R\$ 269,00
0132	MATRIZ DE AÇO EM FITA 0,7MM	MAQUIRA	800 UN	R\$ 2,90	R\$ 2.320,00
0136	PASTA PARA PROFILAXIA ODONTOLÓGICA	MAQUIRA	100 UN	R\$ 12,85	R\$ 1.285,00
0141	PINÇA PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM.	GOLGRAN	20 UN	R\$ 37,10	R\$ 742,00
0142	PINÇA PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16CM.	GOLGRAN	20 UN	R\$ 47,85	R\$ 957,00
0143	PINCEL APLICADOR DESCARTÁVEL PARA USO ODONTOLÓGICO - TUBO C/ 100 PINCÉIS.	BIODINAMICA	300 CX	R\$ 12,85	R\$ 3.855,00
0144	PLACA DE VIDRO	GOLGRAN	10 UN	R\$ 12,20	R\$ 122,00
0146	PONTAS DO PROF COM 03 UNIDADES (ULTRASSON) DAB ATLANT.	DABI ATLANT	10 UN	R\$ 476,70	R\$ 4.767,00
0147	PONTAS DO PROF COM 03 UNIDADES (ULTRASSON) GNATUS.	GNATUS	10 UN	R\$ 476,70	R\$ 4.767,00
0149	POSICIONADOR RADIOGRAFICO	PRISMA	15 UN	R\$ 60,50	R\$ 907,50
0150	POSICIONADOR RADIOGRAFICO AUTOCLAVEL ADULTO	PRISMA	30 UN	R\$ 60,50	R\$ 1.815,00
0158	RESINA FLUÍDO NATURAL FLOW NA COR A3.5	MAQUIRA	100 UN	R\$ 26,70	R\$ 2.670,00
0161	RESINA FLUÍDO NATURAL FLOW NA COR B2	MAQUIRA	100 UN	R\$ 23,40	R\$ 2.340,00
0173	SELADORA DE SACO PARA ESTERELIZAÇÃO	SELAMAXX	10 UN	R\$ 285,50	R\$ 2.855,00
0176	SELANTE DE FÓSSULA E FISSURAS FOTOPOLIMERIZÁVEL COM LIBERAÇÃO DE FLUOR COM COR*	BIODINAMICA	60 UN	R\$ 23,00	R\$ 1.380,00
0177	SERINGA CARPULE COM REFLUXO	GOLGRAN	70 UN	R\$ 45,00	R\$ 3.150,00
0182	SUGADOR DE SALIVA PLÁSTICA	SSPLUS	500 PC	R\$ 7,70	R\$ 3.850,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

	CONTENDO 40 UNIDADE				
0188	TESOURA ÍRIS 12 CM RETA FINA.	GOLGRAN	40 UN	R\$ 21,50	R\$ 860,00
0191	VERNIZ COM FLÚOR PARA APLICAÇÃO TÓPICA	FGM	30 UN	R\$ 26,75	R\$ 802,50
					TOTAL: R\$ 132.458,45

4

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 09 de julho de 2022, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.2. O prazo de entrega do objeto licitado será de 05 (cinco) dias contados após a apresentação da requisição emitida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde e em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratada estará passível de sanções administrativas.

2.3. A entrega dos bens será de forma parcela e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde que indicará o item, quantitativo e local de entrega e demais dados necessários.

2.4. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos(s) bens/materiais que não esteja de acordo com a(s) especificação (ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 132.458,45** (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 1313.10 301 0015 2.101 – Manutenção da Assistência em Saúde Bucal

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30.10 – Material odontológico

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30.28 – Material de proteção e segurança

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Sub elemento de Despesa: 4.4.90.52.08 – Aparelhos equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar

Fonte de recursos:

Recursos Federais

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

5.1.1. Banco: Brasil Agência: nº4451-2 Conta Corrente: nº 35816-9

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando – se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

6

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo;
- b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- c) **A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo;**
- d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- j) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- n) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- o) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo.
- 8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
- 9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais
- 9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
 - I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
 - II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
 - III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEFIN, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo SEFIN ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

- Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
 - f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
 - g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
 - h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
 - i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
 - j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
 - k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representa-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de ORIXIMINÁ, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente para que produza efeitos legais.

ORIXIMINÁ, 09 de julho de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RAYANE SOUZA SANTOS
CONTRATANTE

AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS
ODONTOLOGICOS LTDA- ME
CONTRATADA